

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventuais aquisições de insumos materiais Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Cal Hidratada CH-I, visando a continuidade da prestação dos serviços realizados pelo CINDEPAR, com o intuito de conservar as vias públicas dos municípios consorciados, com percentual e itens exclusivos para participação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo, esta, ser compartilhada com os mesmos ou ainda com aqueles municípios que vierem a integrá-lo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - NORTE PIONEIRO						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	31860	R\$ 1,52	R\$ 48.427,20
TOTAL						R\$ 48.427,20

LOTE 02 - OESTE + CANTAGALO + RIO BONITO DO IGUAÇU						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
2	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	2222	R\$ 160,80	R\$ 357.297,60
3	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	741	R\$ 160,80	R\$ 119.152,80
4	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	19120	R\$ 1,76	R\$ 33.651,20
TOTAL						R\$ 510.101,60

LOTE 03 - CENTRO OCIDENTAL						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
5	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	27320	R\$ 1,72	R\$ 46.990,40
TOTAL						R\$ 46.990,40

LOTE 04 - SUDESTE/SUDOESTE (MANGUEIRINHA E GENERAL CARNEIRO)						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
6	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	720	R\$ 155,89	R\$ 112.240,80
7	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	240	R\$ 155,89	R\$ 37.413,60
8	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	6000	R\$ 1,49	R\$ 8.940,00
TOTAL						R\$ 158.594,40
VALOR TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO COM BDI DE 15,28% R\$ 764.113,60						

1.2. O custo estimado total máximo da contratação é de R\$764.113,60 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e treze reais e sessenta centavos), sendo que a estimativa do preço da contratação encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 035/2023.

1.4. Os objetos dessa contratação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que podem ser definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. LICITAÇÃO COMPARTILHADA

1.5.1. Consta no Terceiro Aditamento ao Protocolo de Intenções do CINDEPAR, em seu artigo 10, inciso V, que, para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio poderá:

“Art. 10 (...)

V - Realizar licitações compartilhadas para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.”

1.5.2. No mesmo sentido, temos o artigo 19, do Decreto nº 6.017/07, que reafirma tal previsão nos seguintes termos:



“Art. 19 Os Consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

1.5.3. A Lei Federal nº 14.133/21, prevê que:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei. Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1.5.4. Desta forma, no objetivo de cumprir sua finalidade, o CINDEPAR realizará o procedimento licitatório compartilhado com os municípios consorciados que manifestaram interesse na licitação.

1.6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6.1. O artigo 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que, quando pertinente, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços

1.6.2. O artigo 64, da Portaria nº 170/2023 do CINDEPAR, prevê que o Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente nas seguintes hipóteses:

Art. 64. (...):

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.6.3. Considerando que o CINDEPAR possui atualmente 164 municípios consorciados e que realiza frequentemente e de forma contínua, nos

municípios consorciados, os serviços de recuperação asfáltica, por intermédio da aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio, bem como que produz massa Asfáltica PMF (Pré-misturado a frio) com o intuito de conservar as vias públicas dos referidos municípios, considerando, ainda, que o objeto da contratação poderá ser contratado por municípios consorciados que manifestaram interesse na contratação, constata-se que se encontram presentes todas as hipóteses acima elencadas, quais sejam: necessidade de contratações frequentes, previsão de entregas parceladas, aquisição para atendimento de mais um órgão ou entidade e impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser demandado.

1.6.4. Deste modo, a contratação será processada por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.6.5. Nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/21, bem como do §1º, do artigo 72, da Portaria nº 170/2023 do CINDEPAR, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.6.6. Deste modo, a vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 1.6.5.

17. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.7.1. O artigo 59, da Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR, dispõe que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

1.7.2. Nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 1.7.3. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o artigo 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.7.4. No mesmo sentido, o artigo 66, da Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR, prevê que nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, o CINDEPAR deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
- 1.7.5. Desta forma, considerando que a presente licitação se destina à aquisição de bens de natureza divisível, bem como itens de contratação com valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá itens e cotas destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.8. DA REGIONALIZAÇÃO

- 1.8.1. O CINDEPAR é composto por 164 municípios consorciados, apenas ausente na Região Metropolitana. Atualmente, presta serviço de execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF) e fornecimento de massa Pré-Misturada a Frio (PMF), usina disposta na cidade de Astorga-PR e aquisição dos insumos que serão contratados se destina ao atendimento aos Entes Consorciados, seja pela prestação de serviços realizada pelo CINDEPAR, seja pela aquisição direta pelos municípios que manifestaram interesse na licitação compartilhada.
- 1.8.2. Assim, para melhor precisão e viabilidade na composição dos preços, conforme fundamentos elencados no Estudo Técnico Preliminar, a distribuição será regionalizada, nos moldes estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, uma vez



que o frete tem grande impacto para fornecimento dos insumos, evitando assim sobrepreço e/ou licitação fracassada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta no documento de formalização da demanda, o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR) possui políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento de interesse comum dos municípios consorciados, em especial: execução de microrrevestimento a frio e produção de PMF (Pré-misturado a Frio) para serviços de tapa-buracos e reperfilamento de vias.

2.2. A pavimentação asfáltica tem como objetivo principal, recuperar as vias urbanas dos municípios, que se encontram em situações precárias de tráfego, em virtude da deterioração do pavimento com o tempo, ocasionado por grandes chuvas e até mesmo pelo número de veículos que circulam nessas vias.

2.3. Desta forma, na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, são empregados insumos que são componentes para realização do Microrrevestimento asfáltico. Os insumos a serem utilizados são: pó de pedra pra microrrevestimento e Cal Hidratada CH-I.

2.4. Tendo em vista a continuidade dos serviços do Consórcio, com a finalidade de atendimento dos municípios consorciados, é necessário a contratação de empresa para fornecimento de agregados empregados na execução da pavimentação.

2.5. Tal contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: [18273727000108-0-000001/2024]

II. Data de publicação no PNCP: [04/01/2024]

III. Id do item no PCA: [2]

IV. Classe/Grupo: [001008]

V. Identificador da Futura Contratação: [010.2024.06].

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

- 4.1.1. A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá entregar os materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais e equipamentos;
- 4.1.2. As embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- 4.1.3. Evitar a localização da pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental;
- 4.1.4. Planejar adequadamente a exploração da pedreira de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e possibilitar a recuperação ambiental, após a retirada de todos os materiais e equipamentos;
- 4.1.5. Impedir queimadas como forma de desmatamento;
- 4.1.6. Construir junto às instalações de britagem, bacias de sedimentação e barreiras de siltagem para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso ou por lavagem da brita, evitando seu carreamento para cursos d'água.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.2.1. A presente contratação deverá ser prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, bem como normas que a regem e requisitos a seguir:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para fornecimento dos insumos, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.2.2. Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio:

4.2.2.1. As empresas vencedoras dos itens descritos como "Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio" deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir - comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que o agregado atende às condições presentes na Especificação de Serviços DER/PR ES-P 30/17, e atendimento a norma NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio. Devem ser provenientes da britagem de rochas. Suas partículas individuais devem ser limpas, resistentes, livres de torrões de argila e substâncias nocivas e apresentar as seguintes características:

- a) Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 30%. (DNER-ME 035/98)
- b) Durabilidade, perda inferior a 12%. (DNER-ME 089/94)
- c) Equivalente de areia igual ou superior a 65%. (DNER-ME 054/97)
- d) Adsorção no azul de metileno, máximo 10 ml (NBR 14949:2017)
- e) Índice de forma superior a 0,5. (DNER-ME 086/94)

4.2.3. Cal Hidratada CH-I:

- 4.2.3.1. As empresas vencedoras dos itens CAL HIDRATADA CH-I, deverá(ão) garantir comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR - que o objeto deste termo atende às exigências físicas e químicas, para Cal Hidratada do tipo CH I, da norma NBR 7175: 06/1992 – Cal Hidratada para Argamassas (Tabela 1: Exigências Químicas; Tabela 2: Exigências Físicas), Os sacos deveram ser armazenados sobre estrados, distantes no mínimo 30 cm das paredes, em local coberto, seco e arejado. As pilhas deverão ter, no máximo, 12 sacos de altura.
- 4.2.3.2. A cal deverá ser entregue em sacos que preservem a qualidade do produto e proporcionem segurança no manuseio e transporte;
- 4.2.3.3. Os sacos devem receber as identificações prescritas e pertinentes na Lei nº 8078 do Código de Defesa do Consumidor e portarias 74 e 88 do INMETRO.
- 4.2.3.4. Nos sacos devem ter impressos, de forma visível, na frente e verso, a sigla CH-I com 40 mm a 60 mm de altura, a denominação normalizada, massa líquida, nome e marca do fabricante;
- 4.2.3.5. Devem ser igualmente impressas nos sacos informações técnicas adicionais como instruções de uso, data de validade e informações sobre segurança no manuseio e na utilização da cal;
- 4.2.3.6. Independentemente das exigências, não deve ser aceita a cal entregue em recipientes rasgados, molhados ou avariados durante o transporte ou quando houver sinais evidentes de contaminação e/ou adulteração.

4.3. A licitante deverá informar a Pedreira (local de origem) do agregado em que predispõe atender aos requisitos desse edital;

4.4. A licitante deverá ter pelo menos uma Pedreira indicada para fornecimento e autorizada pelo Cindepar;

4.5. A licitante poderá ter mais de uma Pedreira, ou local de origem, ou qualidade de material, a depender da sub-região de atendimento, desde que garanta as qualidades

exigidas nesse edital, como também autorização prévia do Cindepar;

4.6. Caso a empresa seja do ramo comercial somente, ou seja, adquira os materiais minerais de outras empresas responsáveis pela lavra, deverá fornecer uma autorização da empresa origem de modo a poder apresentar os dispostos nos Itens 4.12, 4.13 e 4.14.

4.7. Caso a empresa seja do ramo comercial somente, conforme descrito no subitem anterior, no final de todo período de medição, deverá apresentar uma comprovação de origem e quantidade de material retirado, expedida por um responsável da Pedreira. A quantidade de aquisição da Contratada junto a Pedreira deverá ser igual ao requerido junto ao Cindepar.

4.8. Sempre que houver alteração mineralógica ou de qualidade do material, a Contratada deverá informar ao Cindepar e fornecer novamente os ensaios e licenças estipulados neste Edital;

4.9. Sempre que houver alteração da Pedreira (local de origem) a empresa deverá justificar e fornecer novamente todas as exigências deste Edital e ainda aguardar autorização do Cindepar para a realização da troca;

4.10. Somente serão aceitas trocas da Pedreira estipulada em Ata se comprovada qualidade igual ou superior ao contratado.

4.11. As trocas de Pedreira (local de origem) serão realizadas por meio de termo de apostilamento na Ata de Registro de Preços.

4.12. DA EXIGÊNCIA DE OPERAÇÃO

4.12.1. Apresentação da cópia de Licença Ambiental de Operação da unidade onde é realizada a lavra/extração do material, expedida e válida pelo órgão competente;

4.12.2. Certificado de regularidade e Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA;

4.12.3. Título minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitido pela ANM;

4.12.4. Registro no CREA de responsável técnico profissional da modalidade de Geologia - Engenheiro de Minas.

4.12.5. As exigências de operação dispostas nesse item devem ser apresentadas antes da assinatura da Ata e/ou quando houver troca de Pedreira (local de origem), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

4.13. DA EXIGÊNCIA DE ENSAIO

4.13.1. Para o Pó de Pedra para Microrrevestimento, concomitantemente com a documentação exigida previamente a assinatura da Ata, a Contratada deverá apresentar ao Cindepar os seguintes ensaios, com identificação do responsável técnico devidamente habilitado e registro em conselho de classe:

- a) 01 Ensaio de Durabilidade
- b) 01 Ensaio de Abrasão Los Angeles
- c) 01 Ensaio de Equivalente de Areia
- d) 01 Ensaio de Adsorção de Azul de Metileno
- e) 01 Ensaio de Índice de Forma

4.13.2. A qualquer momento, durante execução do contrato/ata, quantas vezes necessárias, o Cindepar poderá solicitar os Ensaios supracitados atualizados.

4.13.3. As exigências de ensaio dispostas nesse item devem ser apresentadas antes da assinatura da Ata e/ou quando houver troca de Pedreira (local de origem), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

4.14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.14.1. A empresa vencedora do Certame de agregado tem por obrigação encaminhar amostras da jazida de onde o material será extraído, em quantidades e locais definidos pela fornecedora de Emulsão (laboratório) ou Cindepar, de modo a obter o traço e a compatibilidade do material na mistura. Caso não haja conformidade do agregado, a fornecedora de

agregado deverá alterar a jazida ou calibrar a britagem, quantas vezes necessárias, até o atendimento a dosagem da fornecedora de Emulsão.

- 4.14.2. A empresa vencedora do Certame deverá encaminhar amostras do material sempre que houver alteração do local de jazida ou características do material. A qualquer momento, diante da incompatibilidade do material, desde que justificado, o Cindepar poderá exigir a troca de material.
- 4.14.3. Todo o custo com o transporte das amostras, até o local estipulado pela fornecedora de Emulsão (laboratório) ou Cindepar, quantas vezes necessário, será por conta da Contratada.
- 4.14.4. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.14.5. A Amostra deverá ser entregue no local estipulado pelo Cindepar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do pedido pelo Fiscal de Contrato do Cindepar.
- 4.14.6. A exigência disposta nesse item será durante a execução do contrato.

4.15. DO FORNECIMENTO

- 4.15.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CINDEPAR e/ou dos municípios participantes da licitação compartilhada;
- 4.15.2. Os Agregados (materiais) deverão ser fornecidos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação de entrega do material acompanhada pela Nota de Empenho expedida pelo CINDEPAR e/ou pelos municípios participantes da licitação compartilhada;
- 4.15.3. Os recebimentos dos Agregados (materiais) dar-se-ão somente em dias úteis, por um responsável Municipal ou representante do Cindepar, devidamente identificado no momento do pedido;

4.15.4. A cubagem/conferência poderá ser feita de maneira manual, utilizando trenas, como também em balança fornecidas pelo Município, onde a Contratada deverá se deslocar, sem custos ao contratante, dentro do município de entrega, ao local estipulado pelo recebedor;

4.15.5. A descarga da Cal Hidratada CH-I é de inteira responsabilidade da Contratada e disposta no local indicado pelo responsável municipal.

4.16. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.16.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) proceder à entrega dos materiais, em cada município integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR ou que vier a integrá-lo, desde que esteja localizado na(s) região(ões) a que se refere o lote em questão, conforme solicitado.

4.16.2. Qualquer município paranaense que ainda não for consorciado poderá, se assim desejar, consorciar-se ao CINDEPAR, de modo que a(s) licitante(s) vencedora(s) deve(m) prever a possibilidade de atendê-los, com exceção dos lotes 04 (Mangueirinha e General Carneiro), pois será licitado para municípios específicos e, portanto, as entregas de tais lotes serão somente para atendimento desses municípios.

4.16.3. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.16.4. No caso da Cal Hidratada CH-I, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.

4.16.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no local designado pelo Cindepar, pelo(a) responsável designado pelo Município, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 4.16.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do fornecedor/contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.16.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade prévia e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.16.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.16.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata/contrato.
- 4.16.10. O Contratado/fornecedor deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos locais relacionados no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar, conforme as condições e as necessidades do licitante e/ou dos municípios participantes da licitação compartilhada.
- 4.16.11. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo 05 (cinco) dias úteis, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O CINDEPAR irá disponibilizar uma planilha genérica de modo a ser preenchida pela licitante, todas devidamente assinadas pelo representante legal. Os únicos campos

editáveis estão sinalizados no modelo:

- 5.1.1. Dados da empresa;
 - 5.1.2. Composição do BDI, caso necessário;
 - 5.1.3. Percentual de Desconto proposto pela empresa, que incidirá sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório.
- 5.2. O BDI referencial utilizado para estabelecer o preço máximo deste certame é dado conforme Planilha do BDI disponibilizada nesse processo.
- 5.2.1. A composição do BDI é de responsabilidade da empresa, portanto cada Licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Modelo da Planilha para Cálculo de BDI. Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante nos elementos instrutores deste Edital, sendo essa a planilha apresentada/assinada pela empresa.
 - 5.2.2. O percentual de desconto proposto pela empresa representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.
- 5.3. Ao apresentar a Proposta, a licitante declara concordar com todos os serviços, quantidades e preços da planilha de orçamento referencial constante nos Elementos Instrutores, considerando o percentual de desconto proposto.
- 5.4. Será conferido, no momento do certame, se o valor de desconto está corretamente aplicado na planilha e se este corresponde ao valor final indicado.
- 5.5. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.
- 5.6. Os preços unitários e total, estabelecidos na proposta, incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
- 5.7. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a

Administração de qualquer solidariedade.

5.8. Somente serão aceitos valores com, no máximo, duas casas após a vírgula, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer outro título.

5.9. Os coeficientes deliberados em cada composição não poderão ser alterados, logo, uma vez participada, a Contratada concordará com os índices fixados.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Início da execução do objeto se dará imediatamente, após a assinatura da ata/contrato.

7.3. A contratada/fornecedora deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os materiais descritos neste termo, conforme as condições e as necessidades do CINDEPAR e dos municípios participantes da licitação compartilhada.

7.4. A contratada/fornecedora deverá obedecer aos prazos estipulados neste Termo de Referência e/ou na Ata/Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

8.1. A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o CINDEPAR e a Contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CINDEPAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)

da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Instrução Normativa nº 004, de 2023).

8.5. O fiscal técnico ata/contrato, se houver, acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 9º, inciso VII).

8.5.1. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, anotará no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso II);

8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata/contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso IV);

8.5.3. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso V).

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata/contrato. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 9º, inciso VI).

8.5.5. O fiscal técnico da ata/contrato, se houver, comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da ata/contrato (Instrução Normativa nº004 de 2023, art.9º, inciso VIII).

8.5.6. O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Instrução Normativa nº004 de 2023, art. 7º, inciso XI).

8.6. O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 10, incisos I e II).

8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da ata/contrato, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 10, inciso XV).

8.7. O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata/contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da ata/contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 7º, inciso XIII).

8.7.1. O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Instrução Normativa nº004, de 2023, art. 7º, inciso XII).

8.7.2. O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado/fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução da ata/contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Instrução Normativa nº 004, de 2023).

8.7.3. O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Instrução Normativa nº 004, de 2023, art. 7º, XI art. 7º, inciso XIV).

8.8. O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Instrução Normativa nº 004, de 2023 art. 7º, inciso XV).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada fatura/nota fiscal será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos produtos entregues e atesto do fiscal da ata/contrato de que a contratada/fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

9.2. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá observar a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier substituí-la, bem como a Portaria nº 078/2023 do CINDEPAR, que dispõe sobre a retenção de IR (Imposto de Renda) nos pagamentos aos fornecedores.

9.3. O Consórcio CINDEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Contratado/fornecedor, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

9.4. Para execução do pagamento, a contratada/fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos

objetos contratados, o preço unitário e total, o nome do Contratante, CNPJ/MF nº, conforme a origem da receita para pagamento a ser indicada na Autorização de Fornecimento/Requisição para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao Processo e ao Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1. o prazo de validade;
- 9.5.2. a data da emissão;
- 9.5.3. os dados da ata/contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4. período respectivo de execução da ata/contrato;
- 9.5.5. o valor a pagar; e
- 9.5.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis;

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado/fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado/fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado/fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços/rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado/fornecedor a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro de preços/rescisão do contrato, caso o contratado/fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

9.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/fornecedor.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16.2. O contratado/fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com percentual e itens exclusivos destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Portaria nº 169/2023 do CINDEPAR.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.17. Prova de regularidade com a Municipal/Distrital e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital e/ou Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. Para fins de qualificação econômico-financeira e técnica, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.21. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente (nome, cargo/função do signatário, endereço completo do emitente, telefone e e-mail), demonstrando que o licitante fornece ou forneceu os insumos objeto da presente licitação.

10.21.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CINDEPAR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.22. Deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

10.22.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo do Edital, contendo:

- 10.22.1.1. Declaração de Pleno Conhecimento;
- 10.22.1.2. Declaração de Não utilização de mão-de-obra de menores;
- 10.22.1.3. Declaração de Não Parentesco;
- 10.22.1.4. Declaração LGDP (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.23. COMO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

- 10.23.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente; e
- 10.23.2. Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, conforme modelo do Edital, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

10.24. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 10.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 10.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 10.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 10.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 10.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 10.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.25. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.26. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total máximo da contratação é de R\$ 764.113,60 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e treze reais e sessenta centavos), conforme tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, bem como previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), na dotação abaixo discriminada.

Órgão	Unidade	Função	Sub-	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Red.
01	001	15	452	0001	2004	3.3.90.30.00.00	29

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Astorga-PR, 04 de julho de 2024.

ÉRICA SILVA CHARALO
CREA-PR 191.678/D

VICTOR PODANOSCHI DE P. PEIXOTO
DIRETOR EXECUTIVO

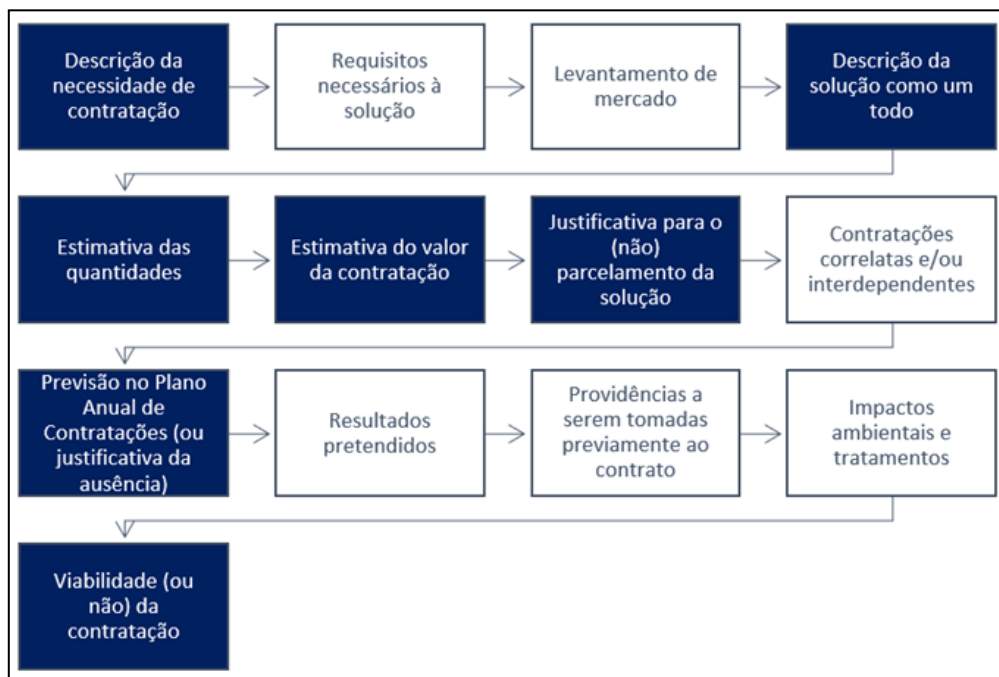
ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades, identifica no mercado a melhor solução para supri-la, em observância a Portaria 002/2023 do CINDEPAR, que em seu Art. 15 institui diretrizes para confecção do Estudo Técnico Preliminar. Em síntese, segue ilustração dos conteúdos necessários na produção do ETP, onde os itens em azul são obrigatórios.

Figura 1 – Itens abordados no ETP.



Fonte: Portal de Compras do Governo Federal.

1.1. Objeto

Esta licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições dos insumos Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Cal Hidratada CH-I.

1.2. Localização

O CINDEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná) é composto por 164 municípios consorciados, apenas ausente na Região Metropolitana pois não há município consorciado. São divididos em mesorregiões conforme o mapa da divisão regional do Estado do Paraná, baseado na Lei Estadual nº15853/2008, com base cartográfica ITCG (2010), Anexo II. Atualmente, presta serviço de execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF) e fornecimento de massa Pré-Misturada a Frio (PMF), usina disposta na cidade de Astorga-PR. O fornecimento dos insumos supracitados deve considerar atendimento aos Entes Consorciados.

Para melhor precisão e viabilidade na composição dos preços, a distribuição será regionalizada, uma vez que o frete tem grande impacto para fornecimento dos insumos, evitando assim sobrepreço e/ou licitação fracassada.

1.3. Natureza e finalidade

São utilizados na execução de Microrrevestimento Asfáltico a Frio (MRAF), com o intuito de conservar as vias públicas dos Municípios integrantes do Consórcio, com itens de ampla concorrência e percentual exclusivos para participação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O objeto está previsto no Item 10 do Plano Anual de Contratações¹ e no Item 02 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)².

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná (CINDEPAR) possui políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento de interesse comum dos municípios consorciados, em especial: execução

¹ Plano de Contratação Anual 2024: Portaria nº208/2023. 886. ed. Diário Oficial do Paraná: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, 22 dez. 2023. Disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=247075&id_cliente=12143. Acesso em: 26 fev. 2024.

² Plano de Contratação Anual 2024: CINDEPAR. 01. ed. Portal Nacional de Compras Públicas: Elotech Gestão Pública Ltda, 4 jan. 2024. Id PCA PNCP 18273727000108-0-000001/2024. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18273727000108/2024>. Acesso em: 21 fev. 2024.

de microrrevestimento a frio e produção de PMF (Pré-misturado a Frio) para serviços de tapa-buracos e reperfilamento de vias.

A pavimentação asfáltica tem como objetivo principal, recuperar as vias urbanas dos municípios, que se encontram em situações precárias de tráfego, em virtude da deterioração do pavimento com o tempo, ocasionado por grandes chuvas e até mesmo pelo número de veículos que circulam nessas vias.

Desta forma, na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, são empregados insumos que são componentes para realização do Microrrevestimento asfáltico. Os insumos a serem utilizados são: pó de pedra pra microrrevestimento e Cal Hidratada CH-I.

Tendo em vista a continuidade dos serviços do Consórcio, com a finalidade de atendimento dos municípios consorciados, é necessário a contratação de empresa para fornecimento de agregados empregados na execução da pavimentação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar.

A presente contratação deverá ser prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência, bem como normas que a regem e requisitos a seguir:

- a)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b)** Normas da ABNT e das legislações pertinentes para fornecimento dos insumos, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c)** Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Os Agregados devem ser fornecidos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação de entrega do material acompanhada pela Nota de Empenho expedida pelo CINDEPAR. O recebimento dos Agregados dar-se-ão somente em dias úteis.

3.1. Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio

As empresas vencedoras dos itens descritos como “Pó de Pedra para Microrrevestimento Asfáltico a Frio” deverá(ão) fornecer o comprovante de Licenciamento Ambiental da pedreira, quando solicitado, garantir - comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR, que o agregado atende às condições presentes na Especificação de Serviços DER/PR ES-P 30/17, e atendimento a norma [NBR17054 - Agregados - Determinação da composição granulométrica - Método de ensaio.](#)

3.2. Cal Hidratada CH-I

As empresas vencedoras dos itens CAL HIDRATADA CH-I, deverá(ão) garantir comprovando através de laudo de laboratório/profissional competente, se solicitado pelo CINDEPAR - que o objeto deste termo atende às exigências físicas e químicas, para Cal Hidratada do tipo CH I, da norma NBR 7175: 06/1992 – Cal Hidratada para Argamassas (Tabela 1: Exigências Químicas; Tabela 2: Exigências Físicas), Os sacos deveram ser armazenados sobre estrados, distantes no mínimo 30 cm das paredes, em local coberto, seco e arejado. As pilhas deverão ter, no máximo, 12 sacos de altura, o prazo de validade é de 12 meses a partir da data de fabricação impressa na embalagem, se respeitadas as condições de armazenamento.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3 justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

Tendo em vista os serviços prestados pelo presente consórcio CINDEPAR, e seu compromisso com os municípios consorciados, é de suma importancia garantir a aquisição, de forma vantajosa, dos produtos necessários para o atendimento das demandas em questão. Desta forma, a solução abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos pó de pedra pra microrrevestimento e Cal Hidratada CH-I, que serão utilizados na execução do Microrrevestimento Asfáltico a frio, com o intuito de

conservar as vias públicas dos 164 (cento e sessenta e quatro) municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos de contratação e execução pré-definidos, não há necessidade de análise detalhada de alternativas de mercado uma vez que se torna a única opção técnica levando em conta aspectos de economicidade, eficácia e padronização.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

A quantidade estimada a ser contratada foi baseada no levantamento do consumo em um comparativo do previsto e utilizado nos anos anteriores, criando uma média de consumo por quantidade executada de serviços medidos em metros quadrados (m²), e a partir disto, foi calculada a quantidade para este novo processo visando atender os contratos de rateio firmados e as contratações futuras pelos municípios consorciados.

Desta forma, os quantitativos são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador/Participante, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas das empresas participantes. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) 2024 indicou um prognóstico que pode ser visualizado a seguir:

Os quantitativos foram baseados em uma série histórica real de janeiro de 2022 até outubro de 2023 e uma projeção futura. Esse quantitativo foi elaborado considerando 04 equipes em operação: Sendo duas equipes próprias já existentes, uma equipe terceirizada já existente e adição de uma outra equipe própria (cessão de outra usina ou licitação de uma nova). A execução média projetada de microrrevestimento asfáltico com usina móvel por equipe é de 45.000 m² por mês, totalizando execução de 2.160.000,00 m² por ano.

O Anexo I demonstra a quantidade de material e o município interessado na licitação compartilhada. O Anexo II exhibe a quantidade total estimada para aquisição dos insumos, bem como a divisão regionalizada de acordo com a significância³ de cada região, levando em conta o quantitativo integral de cada item fracassado no Pregão Eletrônico 002/2024.

Por se tratar do fornecimento de insumos de baixo valor agregado, alto volume para transporte e restritos a extração em determinadas jazidas, a regionalização se torna a opção coerente, uma vez que haverá tendência a percorrer menores distâncias. As menores distâncias percorridas com a regionalização irá evitar sobrepreço no processo licitatório, uma vez que os custos de frete são onerosos e estão diretamente associados ao transporte rodoviário, logo, ao consumo de Diesel.

Nesse tópico, serão explanados critérios e justificativas para a escolha da divisão baseadas na série histórica do Cindepar de 2020 até 2023, ou seja, 04 (quatro) anos de análise. Esse estudo mostrou que apenas 42,44% dos municípios consorciados executaram microrrevestimento asfáltico nos últimos 04 (quatro) anos. Em contrapartida, com estrutura operacional atual desse Consórcio, seria insuficiente atendimento aos 164 municípios consorciados. De maneira prática, municípios localizados em extremidades acabam prejudicando todo o preço licitatório, podendo ocasionar sobrepreço, sem terem o mínimo interesse na execução dos serviços de microrrevestimento.

O remanejamento de cidades consorciadas para outra região leva em conta também a expectativa da empresa vencedora em lograr êxito com o Registro de Preço, ou seja, sem riscos de não provimento.

O mapa da divisão regional do Estado é baseado na Lei Estadual nº15853/2008, com base cartográfica ITCG(2010). Considerações:

- As 04 cidades consorciadas da região Centro-Sul serão realocadas, uma vez que as distâncias entre elas são muito grandes, causando sobrepreço na composição e desperdício de energia no processo licitatório. É uma área muito grande, poucos municípios consorciados e incerteza de fornecimento.

³ Análise realizada no DFD levando em conta o peso histórico de 03 (três) aspectos: produção de cada região, a relevância do número de municípios e a efetividade dos municípios (os que realmente executam serviços).

- As regiões Sudoeste e Sudeste, compostas respectivamente por Mangueirinha e General Carneiro, com baixa e/ou nenhuma execução nos últimos 04 anos, será licitado um Lote especificamente para as 02 (duas) cidades juntas, com quantidade de material específica para aquisição de 02 (duas) cotas máximas cada.

As alterações descritas acima não são com intuito de exclusão de regiões e/ou dos municípios citados, mas sim conquistar a melhor proposta para os demais consorciados. A finalidade é a viabilidade global e não prejudicar todo o processo licitatório em detrimento da minoria.

Importante destacar que abranger e incluir como um todo as mesoregiões Sudoeste, Centro-Sul, Sudeste, Centro-Oriental e Metropolitana poderia ocasionar sobrepreço, pois haveria distâncias maiores a percorrer e incerteza de fornecimento.

6.1. LOTE 01 – REGIÃO NORTE PIONEIRO

Analisando globalmente, a região representou 9% dos municípios efetivamente atendidos durante os 04 anos de análise. Apesar disso, quando analisado localmente, a região possui 23 municípios consorciados e desses, 7 executaram serviços, ou seja, próximo de 30%. Outra vantagem é a proximidade com o município sede e com a região do Lote 02, onde é a mais vantajosa.

Apesar disso, a Cal Hidratada CH-I foi um item fracassado no Pregão eletrônico 002/2024. Houve uma empresa inidônea que aplicou o preço máximo e outra empresa indicou preço acima do máximo. Em virtude disso foram realizadas mudanças na composição do preço com objetivo de ser mais atrativo. A primeira mudança foi redução do Insumo Cal para o mínimo entre média, mediana e máxima. A segunda foi a distância de transporte sendo considerada das jazidas de calcário até centro da região.

6.2. LOTE 02 – REGIÃO OESTE + RIO BONITO DO IGUAÇU + CANTAGALO

Essa região possui uma peculiaridade de ser composta por 21 municípios consorciados, mas apenas 01 executou serviço nos últimos 04 anos. Entendendo ser uma região boa para fornecimento de matéria prima, é factível a inclusão das cidades de Rio Bonito do Iguaçu e Cantagalo, costeadas pela BR-277. A inclusão dessas cidades na Região

Oeste foi ocasionada também pelas grandes distâncias da Região Centro-Occidental e Norte Central, correndo risco de fracasso licitatório dessas regiões.

Apesar disso, a Cal Hidratada CH-I e o Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio foram itens fracassados no Pregão eletrônico 002/2024. Houve uma empresa inidônea que aplicou o preço máximo e outra empresa indicou preço acima do máximo. Em virtude disso foram realizadas mudanças na composição do preço com objetivo de ser mais atrativo. A primeira mudança foi redução do Insumo Cal para o mínimo entre média, mediana e máxima. A segunda foi a distância de transporte sendo considerada das jazidas de calcário até centro da região. Para o Pó de Pedra para microrrevestimento, o fator de redução foi alterado de 30% para 20% em comparação com o Pregão eletrônico 002/2024.

6.3. LOTE 03 – REGIÃO CENTRO-OCIDENTAL

É uma região pequena, com pouco impacto global, mas analisando localmente, ela possui 13 municípios, sendo que 05 executaram serviços nos últimos 04 anos. Manterá conforme último processo licitatório.

Apesar disso, a Cal Hidratada CH-I foi um item fracassado no Pregão eletrônico 002/2024. Houve uma empresa inidônea que aplicou o preço máximo e outra empresa indicou preço acima do máximo. Em virtude disso foram realizadas mudanças na composição do preço com objetivo de ser mais atrativo. A primeira mudança foi redução do Insumo Cal para o mínimo entre média, mediana e máxima. A segunda foi a distância de transporte sendo considerada das jazidas de calcário até centro da região.

6.4. LOTE 04 – SUDOESTE/SUDESTE – (Mangueirinha e General Carneiro)

Licitação específica para atendimento nas duas cidades. Essa definição foi instituída pois, além de pertencerem a regiões diferentes, possuem baixa expectativa de contratação. Outro critério é pertencerem aos extremos de cada região, ocasionando sobrepreço caso fosse realizar atendimento para toda a região de forma individual.

Apesar disso, a Cal Hidratada CH-I e o Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio foram itens fracassados no Pregão eletrônico 002/2024. Houve uma empresa inidônea que aplicou o preço máximo e outra empresa indicou preço acima do máximo. Em virtude disso foram realizadas mudanças na composição do preço com objetivo de ser mais

atrativo. A primeira mudança foi redução do Insumo Cal para o mínimo entre média, mediana e máxima. A segunda foi a distância de transporte sendo considerada das jazidas de calcário até centro da região. Para o Pó de Pedra para microrrevestimento, foi inserida na média das distâncias a cidade de Chapecó-SC no lugar de Xanxerê-SC em comparação com o Pregão eletrônico 002/2024.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

A estimativa dos preços de contratação teve como base a composição realizada pela equipe Técnica do CINDEPAR. A estimativa de preços sem desoneração se tornou mais vantajosa que a desonerada, logo foi a utilizada. O valor estimado global da presente contratação, com BDI, é de R\$764.113,60 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e treze reais e sessenta centavos), sendo detalhado os valores em tabela disposta no Anexo VI deste documento.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

A Nova Lei de Licitações nº14.133, de 2021, dispõe em seu art. 40, §2º que na aplicação do parcelamento, referente as compras deverão ser consideradas, os seguintes: a) a viabilidade da divisão do objeto em lotes; b) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e; c) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim, considerando que o objeto da presente licitação é divisível por se tratar de aquisições de insumos, o CINDEPAR com vistas a precificar os valores do insumos, dividiu a respectiva licitação em lotes, formando cada lote uma região específica, de forma a garantir

uma disputa mais vantajosa, além de aumentar a competitividade entre os possíveis participantes do certame.

Por fim, apesar da licitação ser dividida em lotes, o julgamento será o menor preço por item, com vistas a propiciar uma economia em escala, tendo em vista que diversas empresas poderão participar de todos os lotes, ou apenas de alguns, de acordo com a região que pretende atender.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

O objetivo principal visa atender e dar continuidade aos serviços prestados aos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, de forma a trazer benefícios, como economicidade para a Administração Pública, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por um preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, desde que atenda aos requisitos do edital.

Além disso, a presente contratação dos insumos implicará no melhoramento da pavimentação municipal, no tráfego de veículos e pessoas e, por conseguinte, aumento do bem-estar dos munícipes.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

- Não há providencias prévias ao contrato.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 15º da Portaria nº 002/2023 do Cindepar).

A contratação abrange as necessidades do Consórcio e dos municípios, com quantidades previamente calculadas, sem necessidade de contratações correlatadas ou interdependentes.

12 DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTES

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A CONTRATADA deverá entregar os materiais em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação dos materiais e equipamentos.

As embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

13 POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita, levando em consideração a necessidade da contratação, seu levantamento de mercado e todo o contexto descrita acima, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Astorga-PR, 01 de julho de 2024.

ÉRICA SILVA CHARALO
Engenheira Civil
CREA-PR 191.678/D

VICTOR PODANOSCHI DE PAULA PEIXOTO
DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO I – MUNICIPIOS INTERESSADOS NA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

Cal Hidratada CH-I				
Ofício nº	Cidade	Região	Quantidade (Ton.)	Total por Região
059	São Sebastião da Amoreira	Norte Pioneiro	10	10

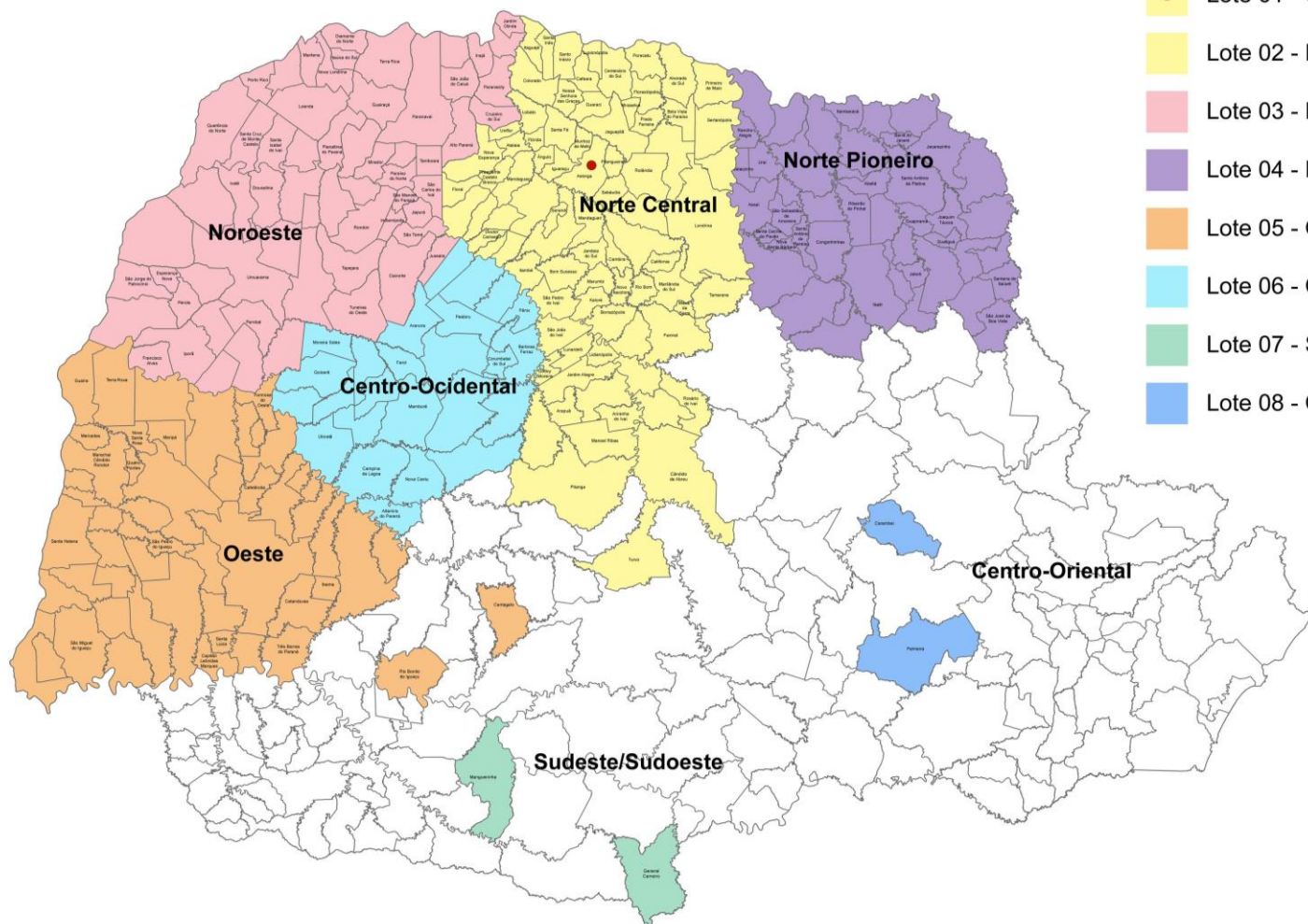
ANEXO II – QUANTIDADES REGIONALIZADAS

Descrição	Unidade	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04
		Norte Pioneiro	Oeste	Centro Ocidental	Sudeste/ Sudoeste (Mangueirinha e General Carneiro)
Pó de Pedra para micro revestimento a frio	TON	0	2963	0	960
Cal Hidratada CH-I	KG	31860	19120	27320	6000

ANEXO III – DIVISÃO REGIONALIZADA

LEGENDA:

- Lote 01 - Usina PMF
- Lote 02 - Norte Central
- Lote 03 - Noroeste
- Lote 04 - Norte Pioneiro
- Lote 05 - Oeste
- Lote 06 - Centro-Occidental
- Lote 07 - Sudeste/Sudoeste
- Lote 08 - Centro-Oriental



ANEXO IV – LISTA DIVISÃO REGIONALIZA

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDEPAR POR REGIÕES ATUALIZADA EM 04/04/2024 - LICITAÇÃO DE AGREGADOS Regiões de acordo com Lei Estadual nº 15.825/08		
Região Noroeste - Alto Paraná - Cianorte - Cruzeiro do Sul - Diamante do Norte - Douradina - Esperança Nova - Francisco Alves - Guairaça - Inajá - Indianópolis - Iporã - Itaúna do Sul - Ivaté - Japurá - Jardim Olinda - Jussara - Loanda - Marilena - Mirador - Nova Londrina - Paraíso do Norte - Paranacity - Paranavaí - Perobal - Pérola - Planaltina do Paraná - Porto Rico - Querência do Norte - Rondon - Santa Cruz do Monte Castelo - Santa Isabel do Ivaí - São Carlos do Ivaí - São João do Caiuá - São Jorge do Patrocínio - São Manoel do Paraná - São Tomé - Tamboara - Tapejara - Terra Rica - Tuneiras do Oeste - Umuarama	Região Norte Central • 02 mun. - Alvorada do Sul - Ângulo - Arapuã - Ariranha do Ivaí - Astorga - Atalaia - Bela Vista do Paraíso - Bom Sucesso - Borrazópolis - Cafeara - Califórnia - Cambira - Cândido de Abreu - Centenário do Sul - Colorado - Doutor Camargo - Faxinal - Floraí - Florestópolis - Flórida - Godoy Moreira - Guaraci - Iguaraçu - Itaguajé - Itambé - Jaguapitã - Jandaia do Sul - Jardim Alegre - Kaloré - Lidianópolis - Lobato - Londrina - Lunardelli - Lupionópolis - Mandaguauçu - Mandaguari - Manoel Ribas - Marilândia do Sul - Marumbi - Mauá da Serra - Miraselva - Munhoz de Melo - Nossa Senhora das Graças - Nova Esperança - Novo Itacolomi - Pitangueiras - Porecatu - Prado Ferreira - Presidente Castelo Branco - Primeiro de Maio - Rio Bom - Rolândia - Rosário do Ivaí - Sabáudia - Santa Fé - Santa Inês - Santo Inácio - São João do Ivaí - São Pedro do Ivaí - Sarandi - Sertãoópolis - Tamarana - Uniflor - PITANGA - TURVO	Região Norte Pioneiro - Abatiã - Assaí - Barra do Jacaré - Congonhinhas - Guapirama - Ibaiti - Itambaracá - Jaboti - Jacarezinho - Jataizinho - Joaquim Távora - Nova Santa Bárbara - Quatiguá - Rancho Alegre - Ribeirão do Pinhal - Santa Cecília do Pavão - Santana do Itararé - Santo Antônio da Platina - Santo Antônio do Paraíso - São Jose da Boa Vista - São Sebastião da Amoreira - Uraí
Região Centro-Occidental - Altamira do Paraná - Araruna - Barbosa Ferraz - Campina da Lagoa - Corumbataí do Sul - Farol - Fênix - Goioerê - Mamborê - Moreira Sales - Nova Cantu - Peabiru - Ubiratã		Região Oeste • 02 municípios - Cafelandia - Capitão Leônidas Marques - Catanduvas - Formosa do Oeste - Guaira - Ibema - Marechal Cândido Rondon - Maripá - Mercedes - Nova Santa Rosa - Quatro Pontes - Santa Helena - Santa Lucia - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Terra Roxa - Três Barras do Paraná - RIO BONITO DO IGUAÇU - CANTAGALO
Região Centro-Oriental - Carambei - Palmeira		Região Sudoeste/Sudeste - Mangueirinha - General Carneiro
		Região Centro-Sul *Os municípios de Pitanga e Turvo unificou-se a região Norte Central e os municípios Rio Bonito do Iguaçu e Cantagalo unificou-se à região Oeste - Portanto A região CENTRO-SUL passa a ser inexistente para fins do presente certame
		Região Metropolitana *NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, QUALQUER MUNICÍPIO CONSORCIADO AO CINDEPAR NESTA REGIÃO

ANEXO V – VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – SEM DESONERAÇÃO

LOTE 01 - NORTE PIONEIRO						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	31860	R\$ 1,52	R\$ 48.427,20
TOTAL						R\$ 48.427,20

LOTE 02 - OESTE + CANTAGALO + RIO BONITO DO IGUAÇU						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
2	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	2222	R\$ 160,80	R\$ 357.297,60
3	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	741	R\$ 160,80	R\$ 119.152,80
4	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	19120	R\$ 1,76	R\$ 33.651,20
TOTAL						R\$ 510.101,60

LOTE 03 - CENTRO OCIDENTAL						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
5	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	27320	R\$ 1,72	R\$ 46.990,40
TOTAL						R\$ 46.990,40

LOTE 04 - SUDESTE/SUDOESTE (MANGUEIRINHA E GENERAL CARNEIRO)						
Item	Descrição	Critério Julgamento	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
6	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Principal	TON	720	R\$ 155,89	R\$ 112.240,80
7	Pó de Pedra para Microrrevestimento asfáltico a frio	Cota Reservada ME/EPP	TON	240	R\$ 155,89	R\$ 37.413,60
8	Cal Hidratada CH-I	Exclusivo ME/EPP	KG	6000	R\$ 1,49	R\$ 8.940,00
TOTAL						R\$ 158.594,40

VALOR TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO COM BDI DE 15,28% R\$ 764.113,60